

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.056, DE 16 DE MAIO DE 2023

PUBLICADO EM

14 / 06 / 2023

Institui a Semana de Prevenção às Drogas, ao Álcool e ao Fumo, no calendário escolar da rede pública e privada do ensino fundamental e médio no Município de Ituiutaba/MG.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Semana de Prevenção às Drogas, Álcool e Tabagismo, na grade curricular da rede pública no Município de Ituiutaba/MG.

Parágrafo único. Os trabalhos, a serem desenvolvidos ao longo da Semana disposta, terá objetivamente caráter interdisciplinar, vinculando as matérias lecionadas, envolvendo todo o corpo docente, os discentes da escola e a comunidade laboral que compõe o ambiente escolar.

Art. 2º A Semana, disposta no artigo 1º, ocorrerá no mês de junho de cada ano, na semana do dia 26.

Art. 3º Durante a Semana, as instituições de ensino realizarão, entre outras, as seguintes atividades:

I – palestras desenvolvidas por professores ou cidadãos que sejam integrantes de associações de prevenção às drogas, álcool e tabaco;

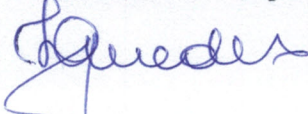
II – palestras realizadas por profissionais especializados, afim de efetivamente demonstrar o riscos oriundos das drogas, álcool e do tabagismo para o organismo humano;

III - palestras que descrevam maneiras de prevenir a utilização de drogas, álcool e tabaco;

IV – exibição pública de pesquisas desenvolvidas pelos alunos, através da consistente orientação dos professores, indicando as problemáticas que as drogas, álcool e o tabaco provocam ao ser humano e à sociedade em geral;

V – exibição pública de teatro e outros trabalhos escolares e/ou artísticos, com orientação dos professores, com os mesmos objetivos supracitados.

VI – campanhas de arrecadação de alimentos, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza para doação as instituições/comunidades terapêuticas que trabalham na recuperação de dependentes químicos.



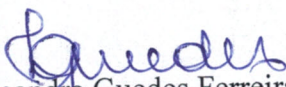
PREFEITURA DE ITUIUTABA

VII – concursos culturais, projetos e redações que desenvolvam nos alunos e nas famílias interações na prevenção sobre os malefícios das drogas.

Art. 4º Para fins legais, a Semana de Prevenção às Drogas, Álcool e Tabaco será parte integrante do calendário escolar das escolas municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 16 de maio de 2023


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/147

Ituiutaba, 16 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

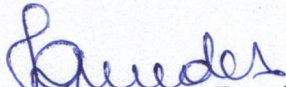
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.056.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.056/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.344/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 302/2023, de 10 de maio de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -